



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária nº 600
DECISÃO : Nº PL – 71/2012
Processo : PRO 04011562/2009
Interessado : RONALDO AZEVEDO DO AMARAL
Assunto : Denúncia contra o Tecnólogo Fábio Mendonça Ferreira, sobre possível infração ao Código de Ética Profissional.

EMENTA: Aprova com 4(quatro) abstenções a pena de "Advertência Reservada" ao Tecnólogo em Geoprocessamento **Fábio Mendonça Ferreira**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 600, de 09 de abril de 2012, considerando o assunto de que trata o Processo em comento, considerando a interposição de recurso apresentada pelo Tecnólogo em Geoprocessamento Fábio Mendonça Ferreira, acerca da Decisão Nº 174/2011, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que trata sobre processo ético, sobre infração a Lei Nº 5.194/66 e Código de Ética - art. 8º, inciso III (Dos Princípios Éticos) e art. 9º - inciso II, alínea "d" (Dos Deveres – ante a profissão) e art. 10 – inciso IV – alínea "D" (Das Condutas Vedadas). Penalidade: "Advertência Reservada" nos moldes do art. 71, "A", da Lei Nº 5.194/66 e art. 52, parágrafo 21, da Resolução Nº 1.004/2003 – CONFEA; considerando o relatório apresentado pela Comissão de Ética, recomendando a CEEC aplicação da penalidade "Advertência Reservada" ao profissional em comento; considerando que o denunciado apresentou interposição de recurso da decisão ao plenário, no entanto, não apresentou nenhum fato novo, apenas reafirmando a sua competência em realizar laudo técnico e que CONFEA utiliza em suas decisões os mesmos termos por ele utilizado no laudo apresentado; considerando que o denunciante se manifestou oficialmente, requerendo aplicação da penalidade grave "Censura Pública" ao profissional Tecnólogo em Geoprocessamento. Fábio Mendonça Ferreira; considerando que o processo em lide se encontra devidamente instruído, através de manifestação dos órgãos julgadores, competentes apreciação da matéria, sem a comprovação de nenhum fato novo relevante, que altere os fatos apurados; conforme entendimento da Assessoria Jurídica; considerando finalmente o parecer do relator que em seu bojo se acosta as decisões da Comissão de Ética Profissional e da Câmara Especializada de Engenharia Civil que defere pela aplicação da penalidade "Advertência Reservada", DECIDIU aprovar com 4(quatro) abstenções o parecer do relator, pela aplicação da penalidade "Advertência Reservada" Tecnólogo em Geoprocessamento Fábio Mendonça Ferreira, Presidiu a Sessão a Engenheira Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, José Leandro da Silva Neto, Hercílio Rique de Sousa, Francisco de Assis Araújo Neto, Luiz Barreto Rabelo, Ronaldo Fernandes de Lavor, Adailson Pereira de Sousa, Ronaldo Urquiza Herculano, JoséIVALDO de Moraes, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Márcio Galvão Ebrahim, Jonathan Clayton de Albuquerque Diniz, Maria Sallydelândia Sobral de Farias, João Alves Casado, Homero Catão Maribondo da Trindade, João Paulo Neto, Alberto de Matos Maia, João de Deus Barros, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Saulo Feitosa Ferreira, Naor Melo de Moraes, Hugo Barbosa de Paiva Jr, Vital Maria Lins Guerra, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Renan Guimarães de Azevedo, Luiz Carlos de Sá Barros, Anselmo de Almeida**



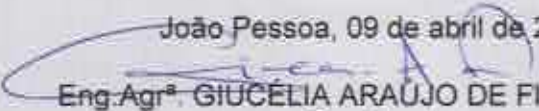
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Mauricio Timótheo de Souza e Carlos Cabral de Araújo.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de abril de 2012


Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO

-Presidente-